

PROCESSO

Nº 5275

DATA 12/12/24

NOME: A coord. adm: H J Oliveira
Solicitação do terceiro termo aditivo de
prorrogação do contrato inicial nº 002/2020,
chamada Pública nº 007/2021, do processo
administrativo nº 3776/2021, para atender
as necessidades da Rede Municipal de
Saúde de São Carlos - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. N.º	01
PROC. N.º	5275
	7



OFÍCIO Nº 455/2024 - SMS.

Em 12 de dezembro de 2024

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicitação do terceiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 002/2022, Chamada Pública nº 007/2021 do Processo Administrativo nº 5176/2021, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para o terceiro termo aditivo de prorrogação do **contrato inicial nº 002/2022, Chamada Pública nº 007/2021, Processo Administrativo nº 5176/2021, por igual período**, contados a partir de sua assinatura, conforme Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **H.J. DE OLIVEIRA MESQUITA - ME**, referente à execução pela **CONTRATADA, de PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊURICA**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob regime de credenciamento, num teto financeiro de até **R\$.: 1.486.105,00** (Um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e cinco reais) anual, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito na Chamada Pública nº 007/2021, edital publicado em 29 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CAXIAS-MA 77609
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias /
Protocolo 5275
Caxias-MA 22/22/24
Horário: _____
Edilene Barbosa de Resha
Agente de Serviço
Mat. 110/13



FLS. N.º	02
PROC. N.º	5276



TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

O Contrato nº 002, Chamada Pública nº 007/2021, Processo Administrativo nº 5176/2021, tem como objeto a Contratação de Clínicas filantrópicas e/ou privadas especializadas nas ações de promoção de saúde, para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, clínicos, conforme descrição na Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, para a complementação do Sistema Único de Saúde - SUS, referente à **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊURICA**, de forma complementar ao SUS.

A solicitação do terceiro termo aditivo de prorrogação do Contrato Inicial nº 002/CP/007/2021 por igual período, justifica-se, devido os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados.

Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Logo sua prorrogação, estará amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Caxias - MA, 12 de dezembro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CAXIAS - MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde



H.J. DE OLIVEIRA MESQUITA - ME

CNPJ: 02.597.420/0001-22

Praça Vespasiano Ramos, 743 Centro

CEP: 65600-100 - Caxias / MA

Fone: (99) 3521 2501

FLS. No.	03
PROC. No.	5275
	9

Caxias – MA, 11 de dezembro de 2024.

Ofício nº 10/2024

A Secretaria de Saúde de Caxias - MA

Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

Vimos por meio deste manifestar interesse para renovação do Terceiro Aditivo de Prorrogação de prazo do **Contrato nº 002/2022 Chamada Pública nº 007/2021, Processo Administrativo nº 2835/2024**, da empresa **H. J. DE OLIVEIRA MESQUITA – ME (Centro Radiológico de Caxias)**, prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos para atender à necessidade das demandas de Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Por oportuno, informamos que o contrato de prestação de serviços não sofrerá alterações contratuais.

Atenciosamente,

Helton José de Oliveira Mesquita

Proprietário



FLS. N.º	04
PROC. N.º	5215
	7

PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001532982024

Data de expedição: 25/11/2024 09:36:59

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **H. J. DE OLIVEIRA MESQUITA-ME** que possui o CNPJ **02.597.420/0001-22** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 02.597.420/0001-22

Razão Social: H. J. DE OLIVEIRA MESQUITA-ME

Inscrição Municipal: 20102

Endereço: RUA VESPASIANO RAMOS

Numero: 743

Município: CAXIAS

Bairro: CENTRO

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:

NORMAL

Data de inicio de atividade:

25/05/1998

Código de validação: AD18F4C5AD52D886F1B8B1AE6C37BFCA

Data de validade da certidão: 23/02/2025

Finalidade: NADA CONSTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. No.	05
PROC. No.	52087586/2024

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 02.597.420/0001-22

Certidão nº: 52087586/2024

Expedição: 29/07/2024, às 11:42:19

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **02.597.420/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. N.º	06
PROC. N.º	5275
	7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H.J.DE OLIVEIRA MESQUITA
CNPJ: 02.597.420/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:24 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **FB7C.5777.CD73.3D4C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

FLS. No.	07
PROC. No.	5218
	?



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.597.420/0001-22
Razão Social: H J DE OLIVEIRA MESQUITA ME
Endereço: PC VESPASIANO RAMOS 743 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65600-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111601410792190282

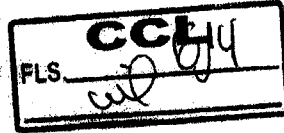
Informação obtida em 25/11/2024 09:39:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No 08
 PROC. No 524F
 1



CONTRATO Nº 002/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05476/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DE OLIVEIRA MESQUITA ME

Por este Contrato de Direito Público, o MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, situada à Rua Aarão Reis nº. 777, Centro, Caxias -MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.239.491/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622018-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.284-59 a seguir denominada CONTRATANTE, e HJ DE OLIVEIRA MESQUITA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.587.420/0001-22, situada à Praça Vespasiano Rambo, 743, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Nelson José de Oliveira Mesquita, portador da Cédula de Identidade nº 206.212 SSP-PI, e CPF nº 261.416.203-34, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a seleção e possível contratação de entidade filantrópica ou privada especializada em ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela Tabela Unificada de Procedimentos - SUS para atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS da Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA, nos termos e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

§ 1º - A quantidade de procedimentos a serem atendidos mensalmente pela CONTRATADA dependerá da quantidade encaminhada pela Central de Regulação de Atendimento Municipal de Saúde de Caxias, obedecendo a programação do Município até o limite do seu orçamento máximo constante na tabela anexa e atendendo a lista de procedimentos conforme tabela (Vide anexo I).

§ 2º - Havendo no decorrer da validade deste contrato a necessidade de atendimento de procedimentos não incluídos na tabela constante no anexo I, a CONTRATADA poderá aceitar o atendimento do mesmo desde que seja solicitado pela CONTRATANTE, sob o fundamento de urgência, e desde que a solicitação seja em caráter excepcional e o atendimento de caráter excepcional e de caráter excepcional e de caráter excepcional.

§ 3º - Havendo necessidade de atendimento de procedimentos não incluídos na tabela anexa, a CONTRATADA poderá atender às exigências do Poder Público, mediante termo aditivo, a ser elaborado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limite estabelecidos no contrato, desde que haja justificativa fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, aditando o custo horário mensal de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor máximo do objeto do presente contrato é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil e oitenta e cinco reais), a qual é limitada pelo valor estabelecido na documentação levada a efeito pela Chamada Pública nº 007/2021, editada pelo Município de Caxias em setembro de 2021, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, conforme consta do processo administrativo nº 007/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições do edital, estando, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas as condições de pagamento e responsabilidades das partes.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	
				VUNIT.	VTOTAL
294	020502003-8	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	600	24,00	12.100,00
295	020502004-8	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOMEN TOTAL	7.800	37,95	295.805,00
296	020502005-4	ULTRASSONOGRÁFIA DE APARELHO URINÁRIO	450	24,20	10.890,00
297	020502006-2	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO	600	24,20	14.520,00

Rua Aarão Reis, nº 777, Centro, CNPJ nº. 09.239.491/0001-00
 CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
 Caxias - MA

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No. 09
 PROC. No. 5275
 1

CCL
 FLS. 206

298	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	350	24,20	8.470,00
300	020502009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	5.800	24,20	140.360,00
301	020502010-0	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	4.500	24,20	108.900,00
303	020502012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	4.000	24,20	96.800,00
305	020502014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	7.900	24,20	191.180,00
307	020502016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	4.000	24,20	96.800,00
309	020502018-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANVAGINAL	5.000	24,20	121.000,00
310	020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	8.000	48,16	385.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela empresa **HU DE OLIVEIRA MESQUITA-ME**, com nome fantasia **CENTRO RADIOLOGICO DE CAXIAS**, situada na Praça Venâncio Ramos, 743, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, sob a responsabilidade legal do Sr. Sinalton José de Oliveira Mesquita, portador da Cédula de Identidade nº 005.312.548-11 e CPF nº 291.419.209-17, MÉDICO, CRM/MA - 0002320.

§ 1º - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, se mesmo residua de entender conveniente.

§ 2º - A mudança do Diretor Clínico (responsável técnico) também será comunicada à CONTRATANTE bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados pelo profissional responsável pela CONTRATADA e por profissionais que não estejam incluídos nos artigos anteriores, todos devidamente inscritos no Conselho Profissional da CONTRATADA para prestar serviços e constantes da carteira profissional emitida pelo Conselho Profissional da CONTRATANTE.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideramos representante do estabelecimento CONTRATADO:

- 1 - o membro do seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATADA, sempre que necessário, poderá nomear um representante ou seu representante, por profissional empregado, para prestar assistência técnica e administrativa.

§ 3º - A CONTRATADA isentará a administração de qualquer responsabilidade decorrente de seus atos pelo seu atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Entregar na Supervisão de Controle e Avaliação os resultados dos exames realizados e o respectivo relatório realizado para posterior distribuição aos médicos e enfermeiros;
- b) A entrega da produção para posterior atendimento devida e respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, verificados a partir da data da autorização da Central de Regulação;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- d) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuando os casos autorizados pelo CONEP - Comitê Nacional de Ética e Pesquisa;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

Rua Aarão Reis, nº 777 - Centro, CNPJ nº: 09.299.491/0001-00
 CEP: 66.006-020 - Fone: (99) 3521-4833
 Caxias - MA

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. No. 20
PROC. No. 5275
7

FLS. CCE 16
16

- h) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- i) Prestar os serviços na forma ajustada;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- k) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- n) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- o) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) Permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, por escrito;
- r) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- s) Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos procedimentos quanto na divulgação dos seus resultados;
- t) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- u) Manter em arquivo as requisições autorizadas e respectivos laudos por um período de cinco anos;
- v) Manter sempre atualizada as informações relativas ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para um efetivo controle dos serviços oferecidos e planejamento de serviços públicos;
- w) Ser submetido ao Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAS, conforme o programa de execução do Ministério da Saúde, visando avaliar a qualidade efetiva e a produtividade dos serviços, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos, tendo em vista a melhoria dos serviços de saúde na busca da resolutividade e qualidade, estando o mesmo sujeito às penalidades com prazo de notificação de acordo com o risco ou qualidade, como prevê o programa;
- x) Garantir o acesso dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, conforme os procedimentos desde que devidamente identificados, com prévia comunicação ao contratante, a qualquer hora, durante a vigência do contrato e horário.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização decorrente de danos físicos, materiais e morais dos USG e terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência ou imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando a CONTRATADA obrigada ao ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os serviços, objeto do presente contrato, serão remunerados de acordo com a tabela em vigor, constantes da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço fixo e limitado para a total execução do presente objeto, tendo como valor limite o estipulado no seu instrumento global, equivalente a R\$ 4.480.100,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores estipulados dos procedimentos serão revisados na mesma proporção dos índices e bases dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/80 e nos termos do artigo 1º das licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único - A revisão da Tabela SIA/SUB, por quem for responsável, será independente de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei 8.666/94, ser iniciado o procedimento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização de revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Rua Azeiteiro, n. 777 - Centro, CNPJ nº 09.239.491/0001-00
CEP: 86.606-020 - Fone: (99) 3521-4633
Caxias - MA

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No. 17
 PROC. No. 5275
 9

FLS. CCL 07
 07

02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente à competência do mês da prestação de serviços, mediante apresentação do instrumento de faturamento, constando os procedimentos agendados, realizados e confirmados pela Central de Regulação, contendo especificações detalhadas por procedimento, para a devida conferência.

Parágrafo Único - O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Cópia do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENSAÇÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, nem suas obrigações, total ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece de pleno direito a administração pública de qualquer modalidade prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, ou aconselhe, a rescisão unilateral do presente contrato pelo CONTRATANTE, este poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, mediante, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REQUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

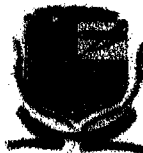
A fiscalização ficará sob responsabilidade da Comissão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até 60 (sessenta) meses, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da lei. A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização, da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ Nº: 08.239.481/0001-00
 CEP: 65.806-020 - Fone: (99) 3521-4633
 Caxias - MA

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No. 72
PROC. N.º 5215

FLS. CCL 2018

O Termo de Prorrogação contratual será acompanhado do Novo Termo de Vistoria, realizado com o intuito de verificar a manutenção das condições locais anteriormente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 22 de agosto de 2022.


Secretaria Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE


HJ DE OLIVEIRA MESQUITA ME
Sr. Helton José da Oliveira Mesquita
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No. 13
 PROC. N.º 58275
 1372

CCL
 FLS. *aw*

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2023
 BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
 TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua 1º de Agosto, Nº567 A, Edifício Isabel Faustino, Centro, na cidade de Caxias / MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.239.491/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do CPF nº. 978.475.264-68, RG Nº 058133622016-4 SSP-MA;

CONTRATADA: HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.597.420/0001-22 situada à Praça Vespasiano Ramos, 743, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Helton José de Oliveira Mesquita, portador da Cédula de Identidade nº506.312 SSP PI, e CPF nº 281.415.203-34

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação da vigência expressa na Cláusula Décima Sétima do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á em 22 de agosto de 2023, e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto 271/2021
 COREN-MA 77608

MA, em 11 de agosto de 2023

Secretária Municipal de Saúde
 Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
 CONTRATANTE

Helton José de Oliveira Mesquita
 HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME
 Sr. Helton José de Oliveira Mesquita
 CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No. 74
PROC. No. 5375



ESPECIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2023

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.597.420/0001-22

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL REF. A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONFORME O ESPECIFICADO PELA "TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS - SUS", PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INICIO: 22/08/2023 TÉRMINO: 22/08/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. HELTON JOSÉ DE OLIVEIRA MESQUITA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 506.312 SSP PI, E CPF Nº 281.415.203-34, REPRESENTANTE DA EMPRESA HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME, CAXIAS - MA, 11 DE AGOSTO DE 2023.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. No. 15
5275

2835/2024
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
ADITIVO DE VIGÊNCIA

002/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021

(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.597.420/0001-22 situada à Praça Vespasiano Ramos, 743, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Helton José de Oliveira Mesquita, portador da Cédula de Identidade nº506.312 SSP PI, e CPF nº 281.415.203-34.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Décima Sexta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á 11/08/2024 e terá vigência 31/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 09 de julho de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CORP-MA 77609

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE**

Helton José de Oliveira Mesquita
**HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME
Sr. Helton José de Oliveira Mesquita
CONTRATADO**

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº 02.597.420/0001-22



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	16
PROC. N.º	5215
	7

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2835/2024

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00, SITUADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 23, CENTRO, CENTRO DE CULTURA JOSÉ SARNEY, CAXIAS- MA, E A EMPRESA HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.597.420/0001-22.

O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO INICIAL.

LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

INICIO: 09/07/2024 - TÉRMINO: 31/12/2024

02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. HELTON JOSÉ DE OLIVEIRA MESQUITA, PORTADORA DO – CPF Nº 281.415.203-34, REPRESENTANTE DA EMPRESA HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME. CAXIAS - MA, 09/07/2024..



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. Nº.

Proc. Nº 5215

Rubrica

Edileuza Barbosa da Rocha

Agente de Serviço

Mat. 1041-3

A.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

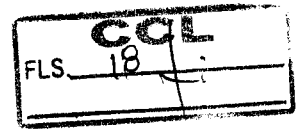
PARA PROVIDENCIAR

CAXIAS-MA

12/11/2014



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 5275/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 13 de dezembro de 2024.

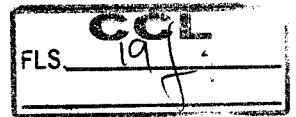
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 27609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00 Exercício: 2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5275 / 2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAUDE, UPA, CER E CEAMI

Dotação: 10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 3.441.147,47

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 13/12/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.763-04
CONTADOR - CRC-PI 5181-0-4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 52751/2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 2.086.142,82

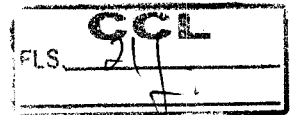
Fonte de Recurso: 30 621

Caxias-MA, 13/12/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.953.783-04
CONTADOR - CRC-PI 51810-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 5275/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **5275/2024**.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 8.666/93 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 13 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN/MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5275/2024 - SMS

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do terceiro termo aditivo do Contrato Inicial nº 002/2022, Chamada Pública nº 007/2021, Processo Administrativo nº 5176/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e a Empresa H.J. DE OLIVEIRA MESQUITA–ME, que tem por objeto a execução de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA**, nos termos e em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito na Chamada Pública nº 007/2021, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato Inicial nº 002/2022, Chamada Pública nº 007/2021, Processo Administrativo nº 5176/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses**, em vista de: “os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados. [...] Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu

estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o terceiro termo aditivo é necessário, em virtude de: "os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados. [...] Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo". (sic)

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);

- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.


De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial nº 002/2022, Chamada Pública nº 007/2021, Processo Administrativo nº 5176/2021**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 13 de dezembro de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica – CCL
OAB/MA 9.395



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001532982024
Data de expedição: 25/11/2024 09:36:59

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **H. J. DE OLIVEIRA MESQUITA-ME** que possui o CNPJ **02.597.420/0001-22** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 02.597.420/0001-22
Razão Social: H. J. DE OLIVEIRA MESQUITA-ME
Inscrição Municipal: 20102

Endereço: RUA VESPASIANO RAMOS
Numero: 743
Município: CAXIAS

Bairro: CENTRO
Complemento:
Estado: MA

Regime tributário:
NORMAL

Data de inicio de atividade:
25/05/1998

Código de validação: AD18F4C5AD52D886F1B8B1AE6C37BFCA
Data de validade da certidão: 23/02/2025
Finalidade: NADA CONSTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H.J.DE OLIVEIRA MESQUITA
CNPJ: 02.597.420/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:24 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **FB7C.5777.CD73.3D4C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 02.597.420/0001-22

Certidão nº: 52087586/2024

Expedição: 29/07/2024, às 11:42:19

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **02.597.420/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

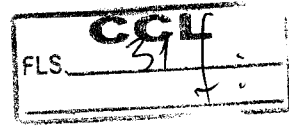
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.597.420/0001-22
Razão Social: H J DE OLIVEIRA MESQUITA ME
Endereço: PC VESPASIANO RAMOS 743 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65600-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

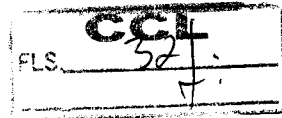
Certificação Número: 2024120502160792190280

Informação obtida em 23/12/2024 11:07:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05275/2024
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.597.420/0001-22 situada à Praça Vespasiano Ramos, 743, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Helton José de Oliveira Mesquita, portador da Cédula de Identidade nº 506.312 SSP PI, e CPF nº 281.415.203-34.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Décima Sexta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á **31/12/2024** e terá vigência **31/12/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA em _____ de _____ de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 279/2021
COREN/MA 77609

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

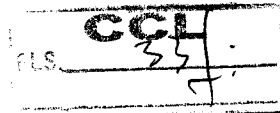
Helton José de Oliveira Mesquita

HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME
Sr. Helton José de Oliveira Mesquita
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05275/2024
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.597.420/0001-22 situada à Praça Vespasiano Ramos, 743, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Helton José de Oliveira Mesquita, portador da Cédula de Identidade nº506.312 SSP PI, e CPF nº 281.415.203-34.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Décima Sexta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á **31/12/2024** e terá vigência **31/12/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em _____ de _____ de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 271/2021

CPF nº 77809

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

CONTRATANTE

Helton José de Oliveira Mesquita

HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME

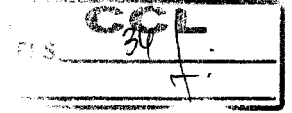
Sr. Helton José de Oliveira Mesquita

CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



TERMO DE TERMO DE ADITIVO

ESPECIE 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DA CHAMADA PUBLICA Nº 007/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05275/2024.

BASE LEGAL LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

TIPO ADITIVO DE VIGÊNCIA.

PARTES MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA HJ DE OLIVEIRA MESQUITA-ME, CNPJ: 02.597.420/0001-22.

OBJETO ADITIVA DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 002 DA CHAMANDA PÚBLICA Nº 007/2021.

VIGÊNCIA: 27/12/2024 A 27/12/2025.

FUNDAMENTO LEGAL REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

DIÁRIOS ORÇAMENTARIAIS 02.17.10.301.0058.2074.0000 - 3.3.30.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E A SR. HELTON JOSÉ DE OLIVEIRA MESQUITA, PORTADOR DO CPF Nº 281.415.203-34, REPRESENTANTE DA EMPRESA HJ DE OLIVERA MESQUITA - ME. CAXIAS - MA, 27/12/2024.